

II - Licença para tratamento de saúde, até o limite de 30 (trinta) dias, ao servidor acidentado em serviço ou sofrendo de doença profissional ou não.

§ 3º - O servidor que faltar ao serviço de forma injustificada, não terá direito a Gratificação de Risco nos dias de falta.

Art. 4º - O Adicional de Risco será integrado a base de cálculo dos vencimentos para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do Adicional de Risco correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º dia do mês subsequente, revogando a Lei nº 1.593/2.011.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2080/2018

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE-GAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica Criada a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade – GAP, no percentual de 10% (dez por cento) sobre Vencimento Básico do servidor efetivo e contratado do Poder Executivo, da Administração Indireta e Fundacional.

Art. 2º. A Gratificação de Assiduidade e Pontualidade não será devida aos servidores efetivos nomeados em cargos em comissão e designados para Função Gratificada.

Art.3º. Para que faça jus a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade, o servidor terá que ter pontualidade nos horários de chegada e saída do serviço, bem como não ter faltas ao serviço, exceto àquelas justificadas ou abonadas pela Chefia.

Parágrafo Único. O controle de frequência dos servidores municipais será apurado, preferencialmente, pelo Sistema Eletrônico de Ponto Biométrico.

Art. 4º. Não será concedida a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade nos casos de afastamento do servidor por ocasião de suas férias e licenças.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar o pagamento da Gratificação de Assiduidade e Pontualidade, nas situações não previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.973/2017, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2081/2018

ACRESCENTA OS INCISOS VI, VII E VIII AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 1.520/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O parágrafo 4º do art. 24 da Lei nº 1520/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII com a seguinte redação:

“Art. 24

§4º

VI – auxílio alimentação;

VII – auxílio transporte;

VIII – adesão e reembolso ao plano de saúde;

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2082/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1888/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o valor da hora da Gratificação de Lotação Prioritária – GLP, passando a ser R\$16,70 (dezesesseis reais e setenta centavos).

Art. 2º. A Gratificação de Lotação Prioritária – GLP será reajustada nos mesmos índices e data do vencimento básico do quadro geral.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2083/2018

ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O valor do vencimento básico previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município, instituído pela Lei nº 1.584/2011, não será inferior ao salário mínimo nacional, independentemente da faixa de enquadramento do servidor.

Art. 2º. O valor do vencimento básico no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação do Município, instituído pela Lei nº 1.560/2011, não será inferior ao salário mínimo nacional, independentemente da faixa de enquadramento do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.970/2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2018.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2084/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, a Função Gratificada abaixo especificada, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor:
I – Superintendente da Frota de Veículos /FGGA/01/R\$ 4.776,61.

Art. 2º - Fica criada no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública, 01(uma) Função Gratificada de Superintendente de Tecnologia da Informação, símbolo FGGA, com vencimento de R\$ 4.776,61 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavo).

Art. 3º - Fica alterada na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD, a simbologia referente à remuneração pelo exercício da Função Gratificada de Superintendente do Departamento da Folha de Pagamento, para Símbolo FGSM, com o valor de R\$ 7.063,29 (sete mil, sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º - Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP, no Departamento de Orçamento e Finanças, 01 (uma) Função Gratificada de Analista de Planejamento e Orçamento, símbolo FGDGA, com vencimento de R\$ 4.065,20 (quatro mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), 01 (uma) Função Gratificada de Analista de Orçamento, símbolo FGGAD, com o vencimento de R\$3.252,16 (Três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), 01 (uma) Função de Supervisor de análise e controle, símbolo FG1, com vencimento de R\$ 815,74 (oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) e 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Departamento Administrativo, símbolo FGDA1, com o vencimento de R\$ 1.920,00 (Hum mil, novecentos e vinte reais).

Art. 5º Ficam criadas no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTAN, as funções gratificadas abaixo especificadas, com seu respectivo símbolo, quantidade e valor.
I – Subsecretário Municipal Administrativo de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana/FGSM/01/R\$ 7.063,29.
II – Subsecretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana/FGSM/01/R\$ 7.063,29.

Art. 6º - Ficam extintas do Quadro Geral de Servidores do Município, da estrutura da Secretaria